



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.100, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 147/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Birigui, através de seu Poder Executivo, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, e seus respectivos Termos Aditivos, objetivando a instalação da Delegacia Sede do Município de Birigui, visando ser ponto de referência para o atendimento da população local, enquanto estiver sendo executada a reforma e ampliação do prédio que abrigará a CPJ – Central de polícia Judiciária de Birigui.

ART. 2º. Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo Convênio, são as constantes da Minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de outubro de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

REGINA MARIA CAVALARI MICHUCCI
Secretária de Finanças Interina



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de outubro de dois mil e quinze, por afixação no local de costume.

Tiago Contador Lotto

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA

CONVÊNIO N° __, DE __ DE SETEMBRO DE 2015.

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Birigui e a Secretaria de Segurança Pública, para os fins que especificam.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça James Mellor, s/n.º, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.151.718/0001-80, representado pelo seu Prefeito Municipal, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG n.º..... SSP/SP e do CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua Anhanguera n.º 820, nesta cidade, infra-assinado, e de outro lado a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, criada pela Lei n.º....., com endereço na, na cidade de São Paulo, neste ato representada pelo **Senhor Secretário**, portador do RG n.º.....-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º, vêm celebrar Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do OBJETO

O presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município de Birigui, no tocante à Segurança Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do Município de Birigui

Por força do presente instrumento, fica o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, autorizado a assumir as despesas com locação de imóvel, para abrigar a **DELEGACIA DE POLÍCIA** de Birigui, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este, necessário para concretizar a reforma do imóvel da rua Bento da Cruz n.º 805.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da Polícia Civil

- a) Lotar na Delegacia de Polícia do Município, ora conveniente, servidores em número suficiente para execução dos serviços da polícia;
- b) Dotar da referida Delegacia de Polícia de viaturas e condições satisfatórias de uso;
- c) Promover ações intensivas permanentes no combate à criminalidade e à violência.

CLÁUSULA QUARTA

O Plano de Trabalho deverá seguir o cronograma físico financeiro da obra a ser concretizada na rua Bento da Cruz n.º805, nesta cidade de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA QUINTA – Das Despesas

As despesas provenientes do presente Convênio correrão a conta de dotações específicas, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com duração de 24 meses, prorrogada se necessário, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Casos omissos

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Convênio, serão resolvidos, conforme disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAÚSULA OITAVA- Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Birigui, renunciando as partes a qualquer outro.

¶E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias originais na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos:

¶PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

¶PREFEITO MUNICIPAL

¶SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG
CPF

2) _____
RG
CPF